

# **BOLETIM SEDIF**

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

#### Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016 - Edição nº 105

S	ш	IΑI	RΙ	റ
J	UII		vi	v

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Julgados Indicados

Informativo do STF nº 829

Informativo do STJ nº 583

Ementário (novo)

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

#### **Outros Links:**

Informativo de Suspensão de Prazos e de

**Expediente Forense** 

**Atos Oficiais** 

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Conflito de Competência Aviso 15/2015

#### **EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\***

Medida Provisória nº 734, de 21.6.2016 - Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **NOTÍCIAS TJERJ\***

Reunião de fóruns permanentes da Emerj debate filme alemão em evento nesta quinta-feira, dia 23

TJRJ decide uso da primeira ferramenta do Novo Código de Processo Civil

Justiça determina suspensão de ações e execuções contra empresas do Grupo Oi

Grupo de trabalho descobre ação coordenada de fraudes processuais

Engenheiro ressalta valorização humana de programa do TJRJ em parceria com a Cedae

Fonte: DGCOM

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **NOTÍCIAS STF\***

#### 1ª Turma nega desclassificação de homicídio doloso para culposo em caso de embriaguez ao volante

Por maioria de votos, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 121654, impetrado por G.H.O.B. contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve seu julgamento pelo Tribunal do Júri de Belo Horizonte (MG) em decorrência de acidente de trânsito com morte. Denunciado por homicídio simples (artigo 121 do Código Penal), ele pretendia desclassificar a acusação para homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro).

De acordo com os autos, o acusado foi pronunciado (decisão que submete o réu a júri popular) por homicídio pelo Juízo do II Tribunal do Júri de Belo Horizonte (MG) por ter provocado acidente de trânsito com vítima fatal quando, "em estado de embriaguez", conduzia seu veículo pela contramão, com excesso

de velocidade, na avenida Raja Gabaglia. Em julgamento de recurso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais cassou a decisão e determinou a remessa do processo ao juízo comum de primeiro grau por entender que deveria ser aplicada ao caso a lei especial – o CTB.

O STJ, acolhendo recurso do Ministério Público estadual, concluiu pela competência do Tribunal do Júri, sob o argumento de que a pronúncia representou apenas juízo de admissibilidade da acusação, limitandose ao exame da ocorrência do fato delituoso e dos respectivos indícios de autoria. Segundo a decisão do STJ, a indicação pelo juízo de crime doloso contra a vida, circunstanciado pela embriaguez ao volante, pela condução do veículo na contramão, somados ao excesso de velocidade, assentam a competência do júri popular para examinar, com base em fatos e provas, se o acusado agiu com dolo eventual ou culpa consciente.

O relator do processo, ministro Marco Aurélio, que havia concedido liminar para suspender o acórdão do STJ até o julgamento final do habeas corpus, votou pela concessão do pedido. Em seu entendimento, como o CTB prevê o homicídio culposo na direção de veículo automotor e, segundo o TJ-MG, não ficou configurado o dolo eventual, o caso deveria ser julgado pela Justiça comum de primeiro grau. Ele foi acompanhado pelo ministro Luiz Fux.

A divergência foi aberta pelo ministro Edson Fachin, que entendeu não ser o caso de desclassificação da pronúncia, pois a embriaguez ao volante, a velocidade excessiva e a condução do veículo na contramão, no momento da colisão com o outro veículo, são indicativos de crime doloso contra a vida, o que demanda exame pelo conselho de jurados. O ministro salientou que a manutenção da competência do Tribunal do Júri não representa juízo de valor sobre o caso, mas apenas que deve ser do júri popular a decisão sobre se houve dolo ou culpa. Votaram no mesmo sentido os ministros Rosa Weber e Luís Roberto Barroso, formando assim a corrente majoritária pelo indeferimento do HC e a revogação da liminar.

Processo: HC 121654

Leia mais...

#### HC garante prisão domiciliar a mãe de criança de três meses

Com base no novo marco legal da primeira infância, que permite a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de menores de 12 anos, a Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC) para J.F.S., mãe de uma menina de três meses condenada por tráfico de drogas em São Paulo. Ela se encontrava presa até abril, quando liminar concedida pelo relator, ministro Gilmar Mendes, determinou a substituição da segregação preventiva por prisão domiciliar. A decisão do colegiado quanto ao mérito, tomada nesta terça-feira (21), confirma a cautelar.

J.F. foi presa, em setembro de 2015, pela acusação de tráfico de drogas. Concluída a instrução processual, foi condenada à pena de 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão em regime inicial fechado. A condenação não transitou em julgado, uma vez que a apelação da defesa aguarda julgamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com base na situação da ré, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou habeas no TJ-SP, requerendo a conversão da segregação preventiva em prisão domiciliar. O pleito foi negado pela corte estadual. Novo habeas foi impetrado, dessa vez no Superior Tribunal de Justiça, que negou o pedido de liminar.

Contra essa decisão foi impetrado o HC 134069 no Supremo, levado a julgamento pela Segunda Turma. A tese da Defensoria Pública é a da possiblidade da substituição da prisão preventiva pela domiciliar tendo em vista que, em março de 2016, J.F. deu à luz uma menina. Pelo princípio da dignidade da pessoa humana, sustenta a Defensoria, a criança e a mãe têm o direito de permanecer juntas, em ambiente que não cause dano a nenhuma delas. Também foram citados os bons antecedentes, a primariedade e a idade da mãe, inferior a 21 anos.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes não conheceu do HC por questionar decisão de ministro do STJ que indefere liminar em habeas corpus lá impetrado (Súmula 691 do STF), porém se pronunciou pela concessão da ordem de ofício. Com o novo marco legal da primeira infância — Lei 13.257/2016 —, o artigo 318 do Código de Processo Penal passou a prever que o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante ou mulher com filho de até 12 anos de idade, salientou o ministro em seu voto.

A decisão foi unânime.

Processo: HC 134069

Leia mais...

A Primeira Turma adotou o entendimento de que não cabe a fixação de honorários recursais, previstos no artigo 85, parágrafo 11, do novo Código de Processo Civil, quando se tratar de recurso formalizado no curso de processo cujo rito os exclua. A posição foi fixada na sessão desta terça-feira (21), no julgamento de embargos de declaração e agravos pautados em listas do ministro Marco Aurélio.

Conforme o ministro Roberto Barroso "as listas, normalmente, são compostas de processos em relação aos quais existe jurisprudência já firmada, por isso é que são julgadas dessa forma mais célere e objetiva".

O parágrafo 11 do artigo 85 do CPC de 2015 estabelece que os tribunais, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal. Ao levar as listas a julgamento, o ministro Marco Aurélio assinalou que não é possível fixar honorários recursais quando o processo originário não tenha previsão neste sentido – como, por exemplo, os mandados de segurança.

Leia mais...

#### 2ª Turma afasta legitimidade do MP para impetrar mandado de segurança contra decisão do CNJ

Na terça-feira (21), a Segunda Turma não conheceu do Mandado de Segurança (MS) 33736, impetrado pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, contra decisão do Conselho Nacional de Justiça em procedimento de controle administrativo. Por maioria, o colegiado entendeu que, em tais hipóteses, o Ministério Público não tem legitimidade para impetrar o MS, uma vez que não tem a titularidade do direito supostamente lesado.

A decisão questionada no MS reconheceu a prescrição da pretensão punitiva administrativa e determinou o arquivamento do procedimento disciplinar instaurado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região contra uma juíza. O procurador-geral da República sustentou ter legitimidade para impetrar mandado de segurança, diante de sua atuação no feito como custus legis (fiscal da lei), que visa garantir a observância e a correta aplicação do ordenamento jurídico vigente.

Na sessão de 7 de junho, a ministra Cármen Lúcia (relatora) votou no sentido de não conhecer da ação (rejeitar seu trâmite). De acordo com a ministra, o MP não se apresenta como titular do direito líquido e certo que afirma ultrajado. "A legitimidade para impetrar mandado de segurança pressupõe a titularidade do direito pretensamente lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade pública", afirmou na ocasião, citando como precedente o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 32970, de sua relatoria, no qual a Segunda Turma rejeitou a legitimidade do MP em caso semelhante.

Na mesma sessão, o ministro Dias Toffoli apresentou voto divergente no sentido de conhecer do mandado de segurança. Segundo Toffoli, o artigo 103-B, parágrafo 6º, da Constituição Federal prevê que, junto ao CNJ, oficiarão o procurador-geral da República e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na sessão desta terça-feira (21), o julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Teori Zavascki, que seguiu entendimento da relatora. Para o ministro, não está configurado no caso direito subjetivo líquido e certo e próprio para justificar a impetração do MS. Segundo Teori, negar legitimidade ao Ministério Público para atuar em juízo nesses casos não ofende o artigo 103-B, parágrafo 6º, da Constituição. "Essa atuação prevista na Constituição esgota-se no âmbito interno do conselho", disse.

O ministro Celso de Mello votou no mesmo sentido. Já o ministro Gilmar Mendes acompanhou a divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli, que ficou vencida.

Processo: MS 33736

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

#### **NOTÍCIAS STJ\***

#### Cláusula contratual que prevê coparticipação em plano de saúde não é abusiva

Os ministros da Terceira Turma definiram que não é ilegal cláusula contratual de plano de saúde que prevê a coparticipação do usuário nas despesas médico-hospitalares em percentual sobre o custo do tratamento.

Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, os planos de saúde, instituídos com o objetivo de melhor gerir os custos da assistência privada à saúde, podem ser integrais ou coparticipativos.

O relator destacou que o artigo 16 da Lei 9.656/98 permitiu a inclusão de fatores moderadores, paralelos às mensalidades, no custeio dos planos de saúde.

Villas Bôas Cueva citou como exemplos a coparticipação, a franquia e os limites financeiros, que devem estar devidamente previstos no contrato, de forma clara e legível, desde que também não acarretem o desvirtuamento da livre escolha do consumidor.

"A adoção da coparticipação do plano de saúde implica diminuição do risco assumido pela operadora, o que provoca redução do valor da mensalidade a ser paga pelo usuário, que, por sua vez, caso utilize determinada cobertura, arcará com valor adicional apenas quanto a tal evento", afirmou o relator.

Assim, para o ministro, não há falar em ilegalidade na contratação de plano de saúde em regime de coparticipação, seja em percentual sobre o custo do tratamento, seja em montante fixo, até mesmo porque "percentual de coparticipação do consumidor ou beneficiário" é expressão da lei.

Entretanto, há vedação da instituição de fator que limite seriamente o acesso aos serviços de assistência à saúde, a exemplo de financiamentos quase integrais do procedimento pelo próprio usuário, a evidenciar comportamento abusivo da operadora.

A Terceira Turma manteve a condenação da empresa GTIS SB Empreendimentos Imobiliários Ltda. ao pagamento do valor de R\$ 540 mil a um corretor de imóveis do Rio de Janeiro, referente à intermediação de negócio de compra e venda de imóveis no estado.

No caso, o corretor afirmou que possuía amizade com os proprietários da área e que as negociações fluíram a partir de maio de 2009, ocasião em que promoveu a reunião das partes, além de ter informado à empresa que sua comissão de corretagem corresponderia a 5% do valor da renda.

Segundo a defesa do corretor, o negócio foi finalizado no valor de mais de R\$ 17 milhões de reais e que recebeu apenas R\$ 150 mil, correspondente a menos de 1% do valor do negócio. Em primeiro grau, a empresa foi condenada ao pagamento de R\$ 540 mil. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a sentença.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que não se mistura com a missão constitucional do STJ averiguar os usos e costumes locais para definir qual percentual mais se amolda àquele efetivamente praticado nas negociações de imóveis de determinada localidade. Especialmente, sublinhou o relator, quando essa tarefa já foi realizada com zelo pelas outras instâncias, a quem compete o amplo juízo de cognição da ação.

A Sexta Turma negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus que pretendia afastar a asfixia da qualificadora de um homicídio qualificado, praticado por engenheiro que tentou assassinar a namorada em São Paulo. O caso será julgado pelo tribunal do júri, segundo decisão colegiada do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para a defesa do engenheiro, a qualificadora por asfixia é uma "imputação pesada" para um desentendimento do casal, que vivia um relacionamento "conturbado por ciúmes e brigas". Segundo a defesa, o acusado foi enquadrado com base na Lei Maria da Penha e não há elementos que justifiquem a remessa do caso para o tribunal do júri.

O relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, ressaltou no voto que há fotografias no processo que mostram lesões e escoriações com sinais de esmagadura no pescoço da vítima, além de declarações da própria ofendida e de policiais que atenderam a ocorrência confirmando a tentativa de homicídio.

Para o relator, o TJSP se baseou em "dados concretos" para encaminhar o caso ao tribunal do júri. Sebastião Reis Júnior não aceitou as razões apresentadas pela defesa, mantendo a decisão do tribunal paulista, no que foi acompanhado pelos demais ministros da Sexta Turma.

Processo: REsp 1537306 REsp 1566062 HC 334663 Leia mais...

### Pagamento de pensão deve seguir à risca os termos fixados na sentença

Após a fixação judicial da pensão alimentícia, o devedor deve realizar os pagamentos de acordo com os moldes estabelecidos pela sentença. Ele não pode, por exemplo, compensar o valor de pensão arbitrado com eventuais parcelas pagas diretamente ao alimentante, em situação conhecida como prestação in natura.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça foi aplicado no julgamento de recurso no qual o responsável pelo pagamento da pensão alegava ser possível o abatimento dos alimentos devidos de

despesas como aluguel, condomínio, serviço de babá e motorista.

De acordo com o ministro relator, Marco Buzzi, ainda que seja possível estabelecer formas alternativas de pagamento da pensão, caso haja acordo entre as partes, a falta de concordância de uma delas obriga o pagamento em pecúnia, nos termos da sentença.

"O tribunal de origem concluiu, com base em todo o acervo fático-probatório, que os valores pagos pelo agravante em despesas outras constituíram mera liberalidade sua. Ademais, a corte de origem também consignou não se poder falar, in casu, em anuência tácita dos recorridos, pelo que não autorizou a compensação com os créditos de alimentos devidos aos alimentandos", apontou o ministro Buzzi ao negar seguimento ao recurso especial.

Os julgados relativos à compensação de pensão alimentícia estão agora disponíveis na Pesquisa Pronta, ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu diversos acórdãos sobre o tema Compensação de prestação alimentícia. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

O número do processo não pode ser divulgado, em razão de segredo judicial.

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

#### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Tributário nos seus respectivos temas.

Direito Tributário

Imunidade Tributária

Imunidade Tributária de Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas

Imposto sobre circulação de Mercadorias

Combustível e Substituição Tributária

Imposto sobre Serviço

ISS e Execução Fiscal

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento</u> > <u>Jurisprudência</u> > Pesquisa Selecionada

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: <a href="mailto:seesc@tjrj.jus.br">seesc@tjrj.jus.br</a>

## **JURISPRUDÊNCIA\***

#### **JULGADOS INDICADOS \***

0374050-96.2012.8.19.0001 - Rel. Des. Antonio Jayme Boente - j. 26/01/2016 - p. 15/02/2016

Apelação. Roubo majorado pelo concurso de pessoas, emprego de arma e restrição da liberdade da vítima. Recurso defensivo. Pleito de absolvição ao argumento de insuficiência probatória. Improcedência dos argumentos. Palavra da vítima. Prova oral contundente, consistente nas declarações firmes e coerentes da vítima. Nos crimes de roubo, como vem sendo reiteradamente decidido pelos Tribunais e tratando-se de questão já superada na doutrina e na jurisprudência, inclusive nesta Câmara e no Supremo Tribunal Federal, a palavra da vítima e o reconhecimento realizado na fase policial e em juízo consistem em valiosos elementos de prova, suficientes para escorar um juízo de reprovação, tendo em vista que a exclusiva vontade do lesado é apontar o verdadeiro autor da ação delituosa. Pleito subsidiário. Afastamento das causas de aumento, que não deve prosperar por isso que sobejamente comprovadas. Os relatos contidos nos autos se mostraram firmes na descrição dos fatos, em especial no que se refere à restrição da liberdade da vítima por tempo relevante, sob mira de arma de fogo. Desnecessidade da apreensão e perícia dessa arma para o reconhecimento da referida causa de aumento. Precedentes dos Tribunais Superiores. Dosimetria que não merece reparo. Regime fechado que se mantém. Desprovimento do recurso.

Leia mais...

0015553-32.2014.8.19.0054 - rel. Des. <u>Joaquim Domingos de Almeida Neto</u> - j. 10/5/2016 - p.12/5/2016

Apelação criminal. Ato infracional análogo ao crime de receptação. Sentença de improcedência. Recurso ministerial não conhecido, ante o reconhecimento da falta de interesse em agir, uma vez que a MSE a ser fixada seria mais benéfica que a de internação e o reconhecimento da maioridade do apelado. Recurso especial acolhido para determinar que esta câmara fixe a MSE adequada. Autoria e materialidade reconhecidas por este relator, quando da apelação. Obedecendo ao comando ao julgado do STJ, com ressalva a posição pessoal deste relator, que entende pela falta de interesse do recorrente, fixo a MSE de liberdade assistida, mais viável a fim de cumprir seu papel protetor e educador. Todavia, considerando que desde 08/11/2014, conta o apelado com 18 (dezoito) anos de idade, julgo extinta a MSE ora fixada pelo advento da maioridade na forma do art. 121, § 5º e 120, § 2º, do ECA, a contrario senso. Como possui caráter restritivo da liberdade, a regra que permite a extensão da medida imposta até os 21 anos, deve ser interpretada restritivamente. Assim é que, somente há previsão legal para a extensão na medida de internação (art. 122, § 5º do ECA) e por interpretação extensiva in malam partem, feita por parte da jurisprudência, ao mandar aplicar as regras da internação à medida de semiliberdade, o art. 120, § 2º do Estatuto daria abrigo a essa extensão também para a medida mediana. Todavia, para a liberdade assistida não há qualquer regra excepcional ou de extensão, sendo impossível conceber a permanência da medida além da maioridade. Íntegra do(a) Acórdão em Segredo de Justiça - Data: 10/05/2016.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **EMENTÁRIOS\***

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7</u>, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a possibilidade da juntada no curso da instrução criminal do laudo de avaliação indireta do bem com recebimento da denúncia quanto ao tipo de apropriação indébita e indeferimento da correição parcial face a diligências requeridas pelo M.P., violação ao Princípio da Independência Funcional do M.P., correição procedente.

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

# DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: <a href="mailto:sedif@tjrj.jus.br">sedif@tjrj.jus.br</a>